



## PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº 04/2025.

AUTOR: Vereadores Áidano Aparecido de Souza (“Du da Farmácia”), Carlos Luiz de Deus (“Carlinhos”), Fabrício Lubrechet, Leandro Del Tedesco Oliveira (“Gigio”), Luciana Batista (“Luciana do Lessio”), Mirelle Cristina de Araújo Bueno, Reinaldo Caridade, Sandra Valéria Vadalá Muller (“Sandra Vadalá”), Théo Santos de Souza (“Capitão Théo”), Wallace Ananias de Freitas Bruno e Wellington Luis Cintra de Oliveira.

ASSUNTO: Altera a Resolução nº 148, de 20 de setembro de 1988.

Trata-se de projeto de Resolução, protocolado pelos Exmos. Senhores Vereadores acima nomeados, pelo qual se pretende a alteração da Resolução nº 148, de 20 de setembro de 1988, a fim promover modificações na sistemática de entrega de títulos honoríficos pela Câmara Municipal. Justificativa que invoca a necessidade de adequação da sistemática de entrega de títulos, a fim de garantir economia e reduzir o número de títulos entregues anualmente pelo Poder Legislativo.

De início, aponto que é de competência privativa da Câmara Municipal a organização de seus serviços administrativos, estando inserida dentre aqueles atos que não dependem de sanção do chefe do poder executivo, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

E, nos termos do art. 52, “caput”, do Regimento Interno, “*as Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara*”. Assim, correta a forma adotada.

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a



matéria sobre a criação de comissão permanente na Câmara Municipal, evidenciado está o interesse local.

Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa adequar o procedimento de indicação e concessão de títulos honoríficos, extirpando gastos desnecessários para o orçamento da Câmara e mantendo a tradição de concessão de tais honrarias pelo Poder Legislativo. Tais preceitos revelam a sua compatibilidade com os postulados constitucionais de moralidade e eficiência administrativa (art. 37, “caput”, da CF/88).

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a constituição.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, **opino favoravelmente** à tramitação do presente Projeto de Resolução.

Pirassununga, 25 de março de 2025.

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JPKNDH5RR2R9S425>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: JPKN-DH5R-R2R9-S425**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 4/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: JPKN-DH5R-R2R9-S425